EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025
Processo Administrativo nº 20/2025

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 19ª REGIÃO – CUIABÁ – CRECI/MT, Autarquia Federal, instituída nos termos da Lei 6.530 de 12 de maio de 1978, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.921.282/0001-74, atendendo a determinação da Diretoria do CRECI/MT e conforme autorização da Presidência torna público aos interessados em geral que irá realizar Licitação, na modalidade de "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site https://www.gov.br/compras/pt-br *(comprasnet),* o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012,do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, obedecendo, aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto nº 10.024/2019, e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

Data da SESSÃO PÚBLICA: 11.09.2025.
Horário: 10hs (horário de Brasília)
Local: Portal de Compras do Governo Federal
https://www.gov.br/compras/pt-br (*Comprasnet*)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA ME/EPP: não há.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados contínuos** com fornecimento de mão de obra exclusiva, nas funções de:

- Agente de limpeza e conservação;
- Jardineiro(a);
- Recepcionista;
- Motorista;

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

para atender às demandas do **CRECI-MT**, conforme especificações técnicas constantes no **Termo de Referência (Anexo I)**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para o item 01, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.9.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço global; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

As propostas deverão ser enviadas eletronicamente **até a data e horário de abertura da sessão pública**, com:

- Preços unitários e totais;
- Indicação da composição de custos (salário, encargos, insumos etc.);
- Prazo de validade da proposta (mínimo 60 dias).

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (zero vírgula dez por cento).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: 5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; 5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, excepcionalmente poderão ser convocados por meio do sistema, em formato digital, para envio no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do Agente de Contratações.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, anulação ou revogação da licitação, ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração; observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail: licitacao@crecimt.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Demais anexo.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo nº 20/2025)

1. Definição do objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua**, com fornecimento de mão de obra exclusiva, para atendimento às necessidades do **Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – CRECI-MT**, nas funções de:

Agente de limpeza e conservação;
Jardineiro(a);
Recepcionista;
Copeira;
Motorista;
Copeira;

A prestação dos serviços será realizada nas dependências da sede do CRECI-MT, em Cuiabá/MT, de forma contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNT. MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Prestação de serviços de recepcionista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para CRECI/MT.	UN.	01	R$3.868,81	R$46.425,72

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

	Jornada de 40hrs/sem de segunda a sexta.				
02	Prestação de serviços de motorista, com disponibilidade de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para o CRECI/MT. Jornada de 44hrs/sem de segunda a sexta e eventuais viagens.	UN.	01	R$4.778,95	R$57.347,40
03	Prestação de serviço de limpeza e conservação - outras necessidades, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para CRECI/MT; Jornada de 40hrs/sem de segunda a sexta.	UN.	02	R$4.560,00	R$109.440,00
04	Prestação de serviço de jardinagem - gramados - outras necessidades - outra produtividade	UN.	01	R$3.390,92	R$40.691,04
TOTAL ESTIMADO					**R$ 253.904,16**

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

1.3. O contrato poderá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente contratação fundamenta-se na **necessidade de assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais** do CRECI-MT, promovendo um ambiente institucional limpo, seguro, organizado e funcional, com suporte de profissionais especializados para atividades de apoio.

2.2. A terceirização de serviços permite que o CRECI-MT concentre seus esforços em suas atividades finalísticas, otimizando recursos humanos e financeiros. Além disso, trata-se de contratação de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A adoção de serviços terceirizados também visa atender aos princípios da eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos, conforme disposto na legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública Federal.

2.4. A importância de cada função prevista neste termo está relacionada ao bom funcionamento da instituição e à garantia de um ambiente adequado ao atendimento das demandas internas e externas:

2.4.1. **Agente de limpeza e conservação:** responsável por manter a higiene e organização dos ambientes internos e externos da sede, promovendo condições salubres e agradáveis de trabalho e atendimento. Compete-lhe:

1. Realizar a limpeza diária de pisos, paredes, móveis, vidros, sanitários, áreas comuns e demais dependências da Autarquia;
2. Promover a higienização de mobiliário, equipamentos e utensílios utilizados pelos servidores e público externo;
3. Manter limpas e organizadas as áreas externas, incluindo calçadas, jardins, estacionamentos e acessos, zelando pela apresentação institucional;
4. Coletar, separar e encaminhar adequadamente resíduos sólidos, observando normas de gestão ambiental e de segurança do trabalho;
5. Controlar e zelar pelo uso correto de materiais, produtos de limpeza e equipamentos, comunicando eventuais necessidades de reposição;
6. Cumprir normas de segurança, higiene e saúde no trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados;
7. Atender a solicitações pontuais de limpeza e conservação em áreas específicas, conforme orientação da chefia ou responsável pelo contrato;
8. Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza das funções e necessidades da unidade em que estiver atuando.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

2.4.2. Jardineiro(a): encarregado da manutenção das áreas verdes e jardins, contribuindo para a valorização estética e ambiental da sede institucional este deverá fornecer todo material necessário para manutenção do jardim. Compete-lhe:

1. Executar o plantio, poda, adubação, irrigação e tratamento fitossanitário de árvores, arbustos, flores e gramados;
2. Zelar pela conservação e limpeza das áreas verdes, removendo folhas, galhos e resíduos, mantendo a organização e o aspecto visual dos jardins;
3. Identificar e relatar pragas, doenças ou quaisquer situações que comprometam a saúde das plantas, propondo medidas de controle e manutenção preventiva;
4. Manter e utilizar corretamente ferramentas e equipamentos de jardinagem, zelando pela sua conservação e segurança;
5. Planejar e executar a manutenção periódica das áreas verdes, observando normas técnicas e recomendações ambientais aplicáveis;
6. Fornecer todo o material, insumos e equipamentos necessários para a execução das atividades de manutenção do jardim, garantindo a continuidade dos serviços;
7. Cumprir normas de segurança do trabalho e procedimentos internos da Autarquia, prevenindo acidentes e danos ao patrimônio;
8. Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza das funções e necessidades da unidade em que estiver atuando.

2.4.3. Recepcionista: realiza o atendimento ao público, controle de entrada e saída de pessoas e direcionamento de visitantes, sendo essencial para a boa imagem e funcionamento da recepção do CRECI-MT. Compete-lhe:

1. Realizar o atendimento presencial de visitantes, colaboradores e prestadores de serviço, garantindo comunicação clara, desenvoltura e cordialidade;
2. Controlar a entrada e saída de pessoas, direcionando-as conforme as normas e procedimentos internos da Autarquia;
3. Comunicar imediatamente ao responsável designado pelo acompanhamento da execução do contrato quaisquer irregularidades ou situações anormais verificadas, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização;
4. Atender chamadas telefônicas e direcioná-las aos respectivos destinatários, bem como receber, anotar e transmitir recados e mensagens;
5. Fornecer informações gerais, de acordo com orientações previamente estabelecidas pelo CRECI-MT;
6. Manter-se atualizado sobre rotinas, procedimentos e normas internas, incorporando novas instruções sempre que necessário;
7. Atualizar planilhas de controle e registro de documentos, contatos e informações relevantes à organização administrativa da unidade;
8. Auxiliar na recepção, conferência, digitalização e impressão de documentos relativos às rotinas da unidade;
9. Recepcionar, registrar e acompanhar demandas de sistemas internos, quando necessário;
10. Recepcionar documentos físicos, encaminhando-os aos respectivos destinatários;
11. Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza das funções da unidade em que estiver atuando.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

2.4.4. Motorista: Profissional responsável pela condução segura e eficiente e responsável dos veículos oficiais da Autarquia, observando rigorosamente a legislação de trânsito vigente, normas internas e diretrizes de segurança. Compete-lhe

1. Conduzir veículos oficiais em deslocamentos locais e em viagens intermunicipais ou interestaduais, sempre que solicitado;
2. Realizar o transporte de servidores, colaboradores, autoridades e materiais administrativos, assegurando a integridade das pessoas e bens transportados;
3. Observar e cumprir a legislação de trânsito, bem como as normas de segurança e procedimentos internos da Autarquia;
4. Zelar pela conservação, limpeza e bom funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, comunicando imediatamente quaisquer irregularidades ou necessidade de manutenção;
5. Verificar diariamente as condições básicas do veículo (combustível, pneus, nível de óleo, água, funcionamento de luzes, freios e demais itens de segurança);
6. Preencher relatórios de utilização do veículo e manter atualizada toda a documentação necessária à sua regular circulação;
7. Guardar sigilo sobre informações, documentos e situações decorrentes das atividades de transporte;
8. Observar conduta compatível com a função pública, mantendo postura ética, respeitosa e profissional;
9. Cumprir jornadas, horários e itinerários previamente estabelecidos, salvo em situações excepcionais devidamente autorizadas;
10. Atender às demandas de viagens a serviço, ocasião em que serão concedidas as diárias correspondentes, conforme legislação e regulamentação vigente desta Autarquia.

2.5. Cada uma dessas funções é fundamental para a operacionalização dos serviços administrativos e institucionais, garantindo suporte adequado às atividades fim do Conselho.

3. Descrição da Solução

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, devidamente registrada e com qualificação técnica comprovada, que disponibilize profissionais capacitados para exercerem, com regularidade e eficiência, as funções descritas neste Termo de Referência.

3.2. A empresa contratada deverá realizar a gestão dos recursos humanos disponibilizados, incluindo o fornecimento de uniformes, materiais de apoio (quando aplicável), treinamentos específicos e cobertura de ausências legais (faltas, licenças, férias). Além disso, deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer vínculo empregatício com o CRECI-MT.

3.3. O modelo de terceirização adotado garante flexibilidade, eficiência e redução de riscos administrativos, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade dos serviços essenciais

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

ao bom funcionamento da instituição. A execução da solução se dará mediante acompanhamento e fiscalização por servidor designado pelo CRECI-MT, conforme plano de fiscalização contratual.

3.4. A contratação também atenderá aos requisitos de economicidade e razoabilidade, mediante pesquisa de preços e análise de mercado, observando os parâmetros legais e os princípios da administração pública.

4. Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência:

Experiência comprovada: Apresentar comprovação de experiência na prestação de serviços terceirizados compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio de atestados, declarações ou contratos anteriores, demonstrando capacidade de execução satisfatória e continuidade dos serviços.

Regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista: Manter situação regular perante os órgãos competentes, apresentando documentação comprobatória, incluindo certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários, trabalhistas e demais exigências legais, conforme disposto no edital.

Capacidade técnica e operacional: Comprovar condições técnicas e operacionais para gestão da mão de obra disponibilizada, incluindo:
a. Supervisão contínua dos profissionais alocados;
b. Controle de jornada e registro de frequência;
c. Substituição imediata em casos de ausência ou afastamento;
d. Observância das normas de saúde e segurança do trabalho, com a implementação de medidas preventivas e corretivas.

Qualificação de profissionais: Disponibilizar profissionais com formação, experiência e habilidades mínimas exigidas para o exercício das respectivas funções, conforme descrições detalhadas no Termo de Referência.

Fornecimento de uniformes e EPIs: Garantir o fornecimento de uniformes adequados e de equipamentos de proteção individual (EPIs), sempre que aplicável, atendendo às normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

Conformidade legal e normativa: Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, bem como demais legislações e regulamentos aplicáveis à execução do contrato.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

Garantia de continuidade dos serviços: Assegurar cobertura imediata em casos de ausências legais, incluindo férias, licenças, afastamentos ou faltas, de modo a não comprometer a continuidade e qualidade dos serviços contratados.

Conduta ética e profissional: Garantir que todos os empregados mantenham postura ética, profissional e compatível com o ambiente de trabalho da Autarquia, observando normas internas, preservando o relacionamento interpessoal adequado com servidores, colaboradores e o público em geral, contribuindo para a imagem institucional do CRECI-MT.

Responsabilidade administrativa: Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, eximindo a Autarquia de quaisquer encargos decorrentes da relação empregatícia direta.

A contratada deverá ainda assegurar que seus empregados mantenham conduta ética e profissional, respeitando as normas internas do CRECI-MT, bem como prezando pela boa convivência e relacionamento interpessoal com os servidores, colaboradores e público em geral.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto deste Termo de Referência ocorrerá mediante a alocação de profissionais terceirizados nas dependências do CRECI-MT, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e atribuições detalhadas neste documento, observando a planilha de dimensionamento de pessoal a ser aprovada pela Administração.
5.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, com dedicação exclusiva dos empregados às atividades contratadas, sob gestão integral da empresa contratada e fiscalização pelo setor competente do CRECI-MT, garantindo a regularidade, eficiência e qualidade na execução.
5.3. O modelo de execução adotado pressupõe, obrigatoriamente:
5.3.1. Prestação de serviços conforme a carga horária legal de cada função, respeitando a jornada de trabalho prevista na legislação vigente, normas internas do CRECI-MT e regras específicas aplicáveis a funções com regime especial, quando for o caso;
5.3.2. Substituição imediata de profissionais em caso de faltas, afastamentos legais, licenças, férias ou desligamentos, de modo a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, sem prejuízo à operação;
5.3.3. Supervisão direta e contínua por parte da empresa contratada, com acompanhamento sistemático das atividades executadas, registro de ocorrências, emissão de relatórios periódicos e comunicação imediata com o fiscal do contrato;
5.3.4. Elaboração e apresentação de escalas de trabalho, controle de frequência (folhas de ponto ou sistema eletrônico), relatórios de jornada e demais instrumentos de acompanhamento, todos sujeitos à validação e aprovação da Administração do CRECI-MT;
5.3.5. Cumprimento integral de todas as obrigações legais e contratuais trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho, sem que haja qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária do CRECI-MT, exceto nas hipóteses legalmente previstas;

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

5.3.6. Garantia da manutenção da qualidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados, com substituição imediata de pessoal considerado inadequado, mediante solicitação formal da Administração;
5.3.7. Atendimento imediato de intercorrências, problemas ou situações emergenciais, mediante comunicação direta com a Administração do CRECI-MT, adotando-se as medidas corretivas necessárias de forma célere;
5.4. A empresa contratada será integralmente responsável pela gestão da mão de obra alocada, incluindo supervisão, controle de jornada, substituições e cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho. Caberá ao CRECI-MT o monitoramento e fiscalização do contrato, mediante designação formal de servidor competente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento sistemático da execução dos serviços.

6. Modelo de Gestão do contrato

A gestão e fiscalização do contrato deverão ser realizadas de forma estruturada, contínua e eficiente, com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços contratados, em estrita conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, e demais normativos aplicáveis.
6.2. Para a execução das atividades de fiscalização, o CRECI-MT designará formalmente:
6.2.1. Fiscal Técnico: responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços nos postos de trabalho, avaliando a qualidade, regularidade, pontualidade e conformidade das atividades desempenhadas pelos profissionais terceirizados, incluindo observância de normas de conduta, uso adequado de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs).
6.2.2. Fiscal Administrativo: encarregado de acompanhar os aspectos documentais e administrativos do contrato, incluindo:

a. Verificação de folhas de ponto e controle de frequência;
b. Conferência de comprovantes de pagamentos de salários e encargos trabalhistas;
c. Avaliação da regularidade fiscal e previdenciária da contratada;
d. Acompanhamento da conformidade contratual e legal em todas as obrigações documentais.

6.3. A empresa contratada deverá designar um preposto, devidamente identificado e com poderes para representá-la junto ao CRECI-MT, que atuará como ponto de contato direto para resolução de demandas cotidianas, tratativas de não conformidades, acompanhamento de ações corretivas e comunicação formal com a fiscalização. O preposto deverá permanecer disponível durante todo o horário de funcionamento do órgão.
6.4. A fiscalização dos postos de trabalho será realizada mediante os seguintes procedimentos:
6.4.1. Vistorias regulares e eventuais pelo Fiscal Técnico, com observação do desempenho dos profissionais, conduta ética e profissional, uso adequado de uniformes e EPIs, bem como da limpeza, organização e eficiência na execução das tarefas;
6.4.2. Aplicação de checklists de conformidade, relatórios fotográficos, fichas de verificação de rotina e demais instrumentos de controle;
6.4.3. Controle rigoroso de frequência, por meio da conferência de folhas de ponto e validação junto aos setores onde os serviços são prestados;

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

6.4.4. Verificação da substituição imediata de colaboradores ausentes ou inadequados, conforme cláusulas contratuais, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade ou à operação do CRECI-MT;
6.4.5. Realização de reuniões periódicas (mensais) com o preposto e representantes da contratada, para avaliação da execução contratual, alinhamento de condutas, planejamento de ações corretivas e mitigação de não conformidades;
6.4.6. Elaboração de relatórios de fiscalização detalhados, incluindo registro de não conformidades, comunicação formal à contratada e definição de prazo para adoção de providências corretivas;
6.5. O modelo de gestão e fiscalização adotado tem por objetivo assegurar o cumprimento integral do contrato, garantindo a qualidade, regularidade, eficiência e continuidade dos serviços, em estrita observância aos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e economicidade.

6. Critérios de medição e pagamento

7.1. A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, com base no efetivo cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, considerando a presença dos profissionais, a qualidade dos serviços executados e a conformidade documental.
Os critérios para pagamento são os seguintes:

7.1.1. **Aferição do efetivo exercício das atividades** em cada posto de trabalho, com base nas folhas de ponto e relatórios mensais assinados pelos colaboradores e validados pelo fiscal técnico;

7.1.2. **Atesto da nota fiscal** pelo fiscal do contrato, condicionado à verificação da prestação regular dos serviços e da documentação obrigatória;

7.2. Apresentação dos seguintes documentos mensalmente:

7.2.1. Cópia da folha de ponto dos empregados alocados;
7.2.2. Comprovantes de pagamento de salários e benefícios;
7.2.3. Guias de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas (INSS, FGTS e demais tributos);
7.3. Certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes;

7.4. **Substituição imediata** de profissionais ausentes, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços. A ausência de substituição implicará desconto proporcional no pagamento;

7.5. Verificação da **aderência às rotinas operacionais estabelecidas**, como uso de uniformes, EPIs, cumprimento de horários e conduta adequada dos trabalhadores;

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

7.6. Adoção de **checklists e relatórios de inspeção** periódicos pelo fiscal técnico, servindo como base para glosa ou aceite integral da nota fiscal.

7.7. O pagamento será realizado **por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis** após o atesto da nota fiscal/fatura e entrega de toda a documentação comprobatória exigida, desde que não haja pendência ou desconformidade.

7.8. Ocorrendo descumprimento das obrigações contratuais, o valor referente ao serviço prestado poderá ser glosado parcial ou totalmente, mediante justificativa da fiscalização, respeitado o contraditório e ampla defesa.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A seleção da empresa fornecedora será realizada por meio de **pregão eletrônico**, do tipo **menor preço global**, observando os critérios de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e cumprimento do disposto no edital.
Serão considerados os seguintes critérios para fins de julgamento:

- **Proposta de preços compatível com os valores praticados no mercado**, conforme pesquisa de preços realizada;
- **Capacidade técnica da empresa**, comprovada por meio de atestados de desempenho anterior em serviços similares, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- **Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**, mediante apresentação das certidões exigidas em edital, conforme a legislação vigente;
- **Comprovação da inexistência de impedimentos legais** para contratar com a Administração Pública;
- Atendimento integral às exigências do edital e deste Termo de Referência, incluindo:
    - Disponibilidade de profissionais com perfil compatível às funções contratadas;
    - Capacidade de gestão da mão de obra alocada;
    - Comprometimento com a substituição imediata de profissionais ausentes;
    - Cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

A análise das propostas observará o disposto no art. 34 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedadas propostas com valores inexequíveis, nos termos da legislação.

A empresa vencedora deverá, ainda, apresentar **plano de trabalho detalhado**, contendo a forma de alocação dos profissionais, canais de comunicação com o contratante e cronograma de início das atividades.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, que devem devidamente constar no SICAF:

Nível I – Credenciamento;

8.5. Credenciamento no SICAF, que deve haver sido realizado em até 3 (três) dias anteriormente à data da abertura da sessão.

Nível II - Habilitação jurídica

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br /empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e/ou Municipal

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício ou concorre;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício concorre;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda **Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Nível V - Qualificação Técnica Qualificação Técnico-Operacional (empresa)

8.20. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.21. Serão admitidos, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

8.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.23. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

8.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior à 90 (noventa) dias;

Disposições gerais sobre habilitação

8.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 253.904,16

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 253.904,16 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e quatro reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima constante no item 1.1, apurados através de:

I - Composição de custos unitários nos sistemas oficiais de preço;

10. Dotação orçamentaria

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

6.3.1.3.04.01.008

11. Prazo de Vigência

11.1. O prazo de vigência deste contrato, será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. A presente contratação **não depende de outras contratações correlatas ou interdependentes para sua plena execução**, uma vez que os serviços de apoio operacional e administrativo objeto deste Termo de Referência são autônomos e integram de forma direta as atividades-meio da instituição.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

12.2. No entanto, **há inter-relação funcional entre os postos previstos**, considerando que todos contribuem para o adequado funcionamento das dependências do CRECI-MT. Essa interdependência interna justifica, inclusive, a contratação em lote único, conforme demonstrado no item anterior.

12.3. Caso existam contratos vigentes para fornecimento de insumos, manutenção predial ou equipamentos institucionais, tais contratações são **complementares**, mas não indispensáveis à execução do presente objeto. A atuação dos profissionais terceirizados não está condicionada à execução simultânea de outras contratações.

12.4. Portanto, o presente objeto é **plenamente viável e executável de forma independente**, estando alinhado às necessidades institucionais do CRECI-MT.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a contratação dos serviços terceirizados nas funções de agente de limpeza e conservação, jardineiro(a), recepcionista, motorista e copeira, o CRECI-MT pretende alcançar os seguintes resultados:

13.1.1. Assegurar a continuidade e regularidade das atividades administrativas e operacionais da instituição, sem interrupções nos serviços de apoio essenciais;
13.1.2. Manter os ambientes institucionais limpos, organizados e adequados ao trabalho e atendimento ao público, promovendo conforto e bem-estar aos servidores, colaboradores e visitantes;
13.1.3. Otimizar a gestão de recursos humanos, concentrando a força de trabalho própria nas atividades finalísticas do CRECI-MT;
13.1.4. Garantir a presença de profissionais capacitados, uniformizados e supervisionados, com conduta ética e postura compatível com o ambiente institucional;
13.1.5. Assegurar o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança no trabalho, mediante gestão adequada da mão de obra pela empresa contratada;
13.1.6. Reduzir riscos administrativos e judiciais, com transferência da responsabilidade direta pela contratação, supervisão e obrigações trabalhistas à empresa prestadora dos serviços;
13.1.7. Promover economicidade e eficiência, com contratação centralizada e acompanhamento técnico eficaz por parte dos fiscais designados;
13.1.8. Melhorar a imagem institucional do CRECI-MT junto ao público externo, com recepção qualificada, instalações bem cuidadas e atendimento cordial;
13.1.9. Proporcionar suporte adequado às reuniões, eventos e atividades internas, com serviços de copa e apoio logístico executados com pontualidade e profissionalismo.

13.2. Esses resultados contribuirão para o fortalecimento da estrutura organizacional do Conselho, permitindo o foco em suas atividades finalísticas e garantindo a prestação de

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

um serviço público eficiente, de qualidade e com respeito aos princípios da Administração Pública.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A responsável pelo planejamento da contratação, após a conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, declara ser viável a contratação pretendida uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta da dotação/fonte de recursos, parecer contábil e saldo de dotação anexos.

Cuiabá/MT, 11 de julho de 2025.

Deivissen Santana Benites de Oliveira
Superintendente – CRECI/MT 19ª Região

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Processo Administrativo nº 20/2025

Pregão Eletrônico: 07/2025

2. DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

Nos termos do art. 11, inciso I, e do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, copeira, jardinagem, recepção e motoristas, conforme exposto a seguir:

Objetivo da Contratação

A contratação visa garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais do órgão (ou entidade), assegurando a adequada higiene, organização, recepção de visitantes e transporte de servidores e materiais, contribuindo diretamente para a qualidade do serviço público prestado à população.

Motivação e Interesse Público

A execução contínua desses serviços é essencial para manter o ambiente institucional limpo, seguro e funcional, propiciando condições adequadas de trabalho aos servidores e atendimento digno aos usuários. Trata-se de atividades de apoio fundamentais ao desempenho das funções administrativas e institucionais, não se relacionando diretamente com a atividade-fim do órgão, o que justifica sua terceirização.

Justificativa Técnica e Econômica

A terceirização desses serviços proporciona maior eficiência administrativa, flexibilidade na gestão de pessoal, e racionalização de recursos públicos. Além disso, possibilita a substituição rápida de profissionais, evita encargos trabalhistas diretos à administração pública e reduz os custos com recrutamento, seleção, treinamento e gestão de pessoal.
A contratação por empresa especializada ainda assegura o cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, conforme exigências legais.

Impossibilidade de Execução Direta

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

Atualmente, o órgão não dispõe de servidores efetivos em número suficiente, nem possui estrutura adequada para executar diretamente tais serviços. A contratação direta de servidores para essas funções também está limitada pelas normas legais e orçamentárias vigentes, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal e eventuais restrições de concursos públicos.

Previsão Legal e Conformidade

A contratação está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021. A natureza contínua dos serviços justifica a adoção da modalidade de contrato contínuo, conforme art. 106 da referida Lei.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação visa atender à necessidade contínua da prestação dos serviços de **limpeza e conservação, jardinagem, recepção e motoristas**, de forma a garantir a manutenção da higiene, segurança, organização e operacionalidade das dependências físicas, bem como o suporte logístico e de atendimento aos usuários internos e externos do órgão.

3.2. Os serviços de **limpeza e conservação** são indispensáveis para assegurar ambientes limpos, saudáveis e adequados ao exercício das atividades institucionais, prevenindo riscos à saúde dos servidores e do público atendido. Os serviços de **jardinagem** são essenciais para a manutenção das áreas verdes, contribuindo para a preservação ambiental, o embelezamento e o bem-estar da comunidade interna e visitantes.

3.3. A atividade de **recepção** é fundamental para assegurar o atendimento inicial adequado aos usuários, visitantes e servidores, controlando o acesso às dependências da instituição e orientando o público quanto aos serviços disponíveis. Já os serviços de **motoristas** são necessários para o transporte seguro e eficiente de servidores, documentos oficiais e materiais, viabilizando o deslocamento institucional sempre que necessário.

3.4. Considerando a necessidade de pessoal para o desempenho direto dessas funções e visando atender aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, que possa disponibilizar profissionais capacitados e adequadamente treinados para a execução das atividades descritas, conforme os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

Tabela

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN.	QUANT.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

01	Serviços Terceirizados de limpeza, asseio e conservação, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para o CRECI-MT Jornada de 40hrs/sem de segunda a sexta	23523	Serv.	02
02	Serviços de Jardinagem com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos diversos. Jornada	24317	Serv.	01
03	Serviços Terceirizados de recepcionista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para o CRECI-MT Jornada de 40hrs/sem de segunda a sexta	8729	Serv.	01
04	Serviços Terceirizados de motorista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para o CRECI-MT Jornada de 44hrs/sem de segunda a sexta e eventuais viagens	15008	Serv.	01

.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos, aplicáveis à prestação dos serviços de **limpeza e conservação, jardinagem, recepção e motoristas**, conforme as especificações a seguir:

4.1. Perfil da Contratada

A empresa contratada deverá:

- Estar legalmente constituída, com comprovada capacidade técnica e regularidade fiscal e trabalhista.
- Comprovar experiência anterior na execução dos serviços objeto da contratação.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

- Apresentar equipe compatível com o quantitativo de postos solicitados, com profissionais capacitados e registrados conforme legislação vigente.

4.1.1. Requisitos Gerais dos Serviços

- Prestação dos serviços de forma contínua, com cobertura durante todo o expediente da instituição, conforme carga horária definida no edital ou contrato.
- Substituição imediata de profissionais em casos de ausência, afastamento, férias ou desligamento.
- Cumprimento rigoroso das normas de segurança do trabalho e legislação trabalhista.
- Disponibilização de EPIs, uniformes e demais equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.

4.2. Requisitos Específicos por Categoria

a) Limpeza e Conservação

- Execução de serviços de limpeza geral, coleta de resíduos, reposição de materiais de higiene, desinfecção de superfícies e sanitários.
- Utilização de materiais e equipamentos adequados, fornecidos pela contratada.

b) Jardinagem

- Manutenção de áreas verdes, com serviços de poda, corte de grama, adubação, irrigação e remoção de resíduos vegetais.
- Utilização de ferramentas e equipamentos apropriados à atividade.

c) Recepção

- Atendimento presencial e telefônico ao público interno e externo, com registro e orientação de visitantes.
- Controle de acesso e encaminhamento às unidades administrativas.
- Profissionais com boa apresentação pessoal, postura profissional e domínio da língua portuguesa.

d) Motorista

- Condução de veículos oficiais para transporte de servidores, documentos e materiais.
- Profissionais habilitados com CNH compatível, experiência comprovada e conhecimento de rotas e manutenção básica dos veículos.

4.3. Local de Execução

As prestações de serviços serão feitas na Sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região. Endereço: Av. André Maggi, Nº 877, Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, CEP:78.049-080. mediante OF – Ordem de Fornecimento, encaminhadas pela Autarquia, de acordo com necessidades dele, conforme especificações do item constante do termo de referência, respeitada a ordem de registro dos fornecedores.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

4.5. Fiscalização

A execução será fiscalizada por servidor designado, com base nos critérios de qualidade, pontualidade, assiduidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 117.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Em cumprimento ao disposto no art. 23 e art. 40, §1º, da **Lei nº 14.133/2021**, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de obter parâmetros de preços e verificar a viabilidade da contratação dos serviços terceirizados de **limpeza e conservação, jardinagem, recepção, copeira e motoristas**.

5.1. Metodologia da Pesquisa

- Contratações similares disponíveis em sítios oficiais de transparência (como o Compras.gov.br);

A coleta de dados foi realizada respeitando o critério da **contemporaneidade e homogeneidade**, com datas próximas e escopo compatível com o objeto da contratação pretendida.

5.2. Conclusão

Com base nas informações levantadas, verifica-se a **existência de oferta suficiente no mercado** para atendimento ao objeto da contratação, com preços compatíveis e condições técnicas adequadas. A contratação mostra-se viável tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico, assegurando competitividade e vantajosidade para a Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa à prestação de **serviços terceirizados de natureza contínua**, abrangendo as áreas de **limpeza e conservação, jardinagem, recepção e motoristas**, como solução integrada para garantir o funcionamento adequado das atividades institucionais, o bem-estar dos usuários e a conservação dos espaços físicos da entidade.

Trata-se de uma solução administrativa que busca a otimização de recursos, melhoria da eficiência operacional e a garantia da continuidade de serviços essenciais, sem prejuízo à qualidade ou à legalidade, por meio da terceirização de atividades de apoio que não se relacionam com a atividade-fim da Administração Pública.

A contratação de empresa especializada permitirá:

- **Atendimento contínuo e qualificado** nas áreas de limpeza, jardinagem, recepção e transporte institucional;
- **Redução de encargos administrativos e trabalhistas**, uma vez que os profissionais

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

serão contratados pela empresa prestadora de serviço, sem vínculo empregatício com a Administração;

- **Flexibilidade operacional**, com possibilidade de substituição de pessoal, redistribuição de postos e adequações conforme a demanda;
- **Cumprimento das exigências legais e normativas**, com garantia de direitos trabalhistas, fornecimento de EPIs e cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;
- **Maior controle da qualidade da execução**, com fiscalização técnica por parte da Administração e possibilidade de aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual.

A solução proposta está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, garantindo o suporte necessário ao funcionamento pleno das instalações e serviços da instituição contratante.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos descritos neste Estudo Técnico Preliminar foram baseados conforme as necessidades atuais e pontuais do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região – Mato Grosso, conforme descrito no item 3 deste ETP.

8. ESTIMATVA DE VALORES

Estimativa do valor global da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, banco de preços e preços de domínio público é de R$ 253.904,16 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e quatro reais e dezesseis centavos)

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no **art. 46 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, com vistas a ampliar a competitividade, permitir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, e buscar a proposta mais vantajosa para o interesse público.
No presente caso, **optou-se por não realizar o parcelamento da contratação**, pelos seguintes motivos:

- **Interdependência e complementaridade operacional dos serviços**: Os serviços de limpeza e conservação, jardinagem, recepção e motoristas, embora distintos em natureza, são de **execução simultânea e integrada**, sendo prestados de forma contínua nas mesmas unidades físicas da instituição. O gerenciamento unificado por uma única contratada favorece a logística, a comunicação e a supervisão técnica dos trabalhos.
- **Racionalização administrativa**: A contratação de uma única empresa reduz a complexidade de gestão contratual, fiscalização e controle de desempenho, o que contribui para maior eficiência e menor custo administrativo para a Administração

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

Pública.

- **Maior eficiência na substituição de pessoal e cobertura de faltas**: A centralização permite à contratada remanejar recursos humanos com mais agilidade entre os postos, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções.
- **Economia de escala**: A contratação em lote único possibilita melhores condições de negociação de preços, considerando que a empresa poderá diluir seus custos fixos em um contrato mais abrangente.
- **Viabilidade jurídica e técnica**: Não foram identificadas barreiras de mercado ou impeditivos legais que justifiquem o fracionamento. Pelo contrário, a contratação única tende a aumentar a competitividade, uma vez que há diversas empresas no mercado com capacidade para atender integralmente ao objeto.

Diante disso, a opção pelo **não parcelamento do objeto** revela-se **mais vantajosa para a Administração Pública**, sem prejuízo à competitividade, à legalidade e à economicidade do processo licitatório.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação objeto deste Termo de Referência — serviços contínuos de **limpeza e conservação, jardinagem, recepção e motoristas** — apresenta **interdependência funcional** com outras contratações já realizadas ou em andamento no âmbito da instituição, especialmente no que se refere à **gestão predial, manutenção de instalações, segurança patrimonial, fornecimento de materiais de consumo (limpeza) e gestão de frota**.

Essas contratações correlatas incluem:

- **Fornecimento de materiais de limpeza e higienização**: Embora os insumos utilizados possam ser de responsabilidade da empresa contratada, há possibilidade de complementação ou controle por parte da Administração, exigindo alinhamento entre contratos.

- **Serviços de manutenção predial e elétrica**: A correta conservação dos ambientes, especialmente quanto ao uso de produtos e procedimentos de limpeza, deve respeitar as condições técnicas e estruturais dos prédios, exigindo articulação entre os contratos.

- **Gestão de frota e abastecimento de veículos oficiais**: Os serviços de motoristas estão diretamente vinculados ao funcionamento da frota institucional, cuja manutenção, abastecimento e controle podem ser objeto de contratos distintos.

- **Segurança e controle de acesso**: A atuação dos recepcionistas deve estar integrada com eventuais serviços terceirizados de vigilância patrimonial ou monitoramento eletrônico, a fim de garantir a eficiência do controle de entrada e saída de pessoas.

Portanto, ainda que cada contratação envolva objetos distintos, há **necessidade de coordenação entre elas**, para assegurar a **efetividade global dos serviços prestados**, evitar sobreposição de responsabilidades, otimizar recursos e garantir o cumprimento dos princípios da eficiência e economicidade.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

A Administração se compromete a realizar a gestão e fiscalização integrada dessas contratações, com alinhamento entre os fiscais designados e revisão periódica da execução contratual.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços terceirizados de **limpeza e conservação, jardinagem, recepção e motoristas** visa assegurar, de forma contínua, a **adequada funcionalidade, segurança, organização e eficiência operacional** das atividades desenvolvidas pela instituição pública.

Os principais resultados pretendidos com a execução contratual são:

1. **Ambientes limpos, seguros e adequados ao uso diário**, promovendo condições sanitárias e de bem-estar para servidores, colaboradores e usuários da instituição;
2. **Manutenção e preservação das áreas verdes**, garantindo espaços externos organizados, visualmente agradáveis e ambientalmente sustentáveis;
3. **Atendimento cordial, ágil e eficaz ao público interno e externo**, com controle eficiente de acesso, orientação adequada de visitantes e imagem institucional positiva;
4. **Suporte logístico no transporte institucional**, com deslocamento seguro de pessoas, documentos e materiais, atendendo às demandas administrativas e operacionais com pontualidade;
5. **Redução de encargos administrativos e aumento da eficiência na gestão de pessoal de apoio**, por meio da terceirização de serviços auxiliares;
6. **Cumprimento rigoroso das normas legais, trabalhistas, ambientais e de segurança do trabalho**, assegurando o funcionamento regular dos serviços sem riscos para a Administração;
7. **Facilidade de fiscalização e acompanhamento da execução contratual**, com equipe técnica disponível, substituição imediata em caso de faltas e canais abertos para comunicação com a Administração.

Esses resultados são essenciais para a **continuidade e qualidade do serviço público**, além de contribuir para a economicidade, eficiência e legalidade das ações institucionais.

12. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a legalidade, a viabilidade e a efetividade da contratação pretendida, deverão ser observadas as seguintes providências antes da celebração do contrato:

1. **Aprovação do ETP e do Termo de Referência** pela autoridade competente, com fundamento no planejamento da contratação;

2. **Comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente** para suportar as despesas decorrentes da contratação, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

3. **Conclusão da estimativa de preços**, por meio de pesquisa de mercado atualizada e documentada, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

4. **Análise jurídica da minuta contratual e do procedimento licitatório**, observando os princípios da legalidade, segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente (art. 53 da Lei nº 14.133/2021);

5. **Designação formal do fiscal e, se necessário, do gestor do contrato**, conforme art. 117 da nova Lei de Licitações, com capacitação e responsabilidade definidas;

6. **Exigência e verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** da empresa vencedora, como condição para assinatura do contrato;

7. **Definição e exigência de garantias contratuais**, quando aplicável, observando o limite legal de até 5% do valor total do contrato (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), podendo chegar a 10% em contratos de grande vulto ou complexidade técnica;

8. **Publicação do extrato do contrato** no Diário Oficial ou meio equivalente, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para que produza efeitos legais;

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação dos serviços de limpeza e conservação, jardinagem, recepção e motoristas pode envolver impactos ambientais indiretos, principalmente nos serviços que utilizam insumos, veículos e atuam diretamente em áreas verdes. Dessa forma, é necessário observar medidas preventivas e corretivas com foco na sustentabilidade ambiental.

13.1. Possíveis impactos identificados:

- Uso de produtos químicos com potencial poluente ou que possam causar danos à saúde humana e ao meio ambiente;
- Descarte inadequado de resíduos sólidos e recicláveis provenientes da limpeza e manutenção;
- Consumo excessivo de água e energia durante os processos de limpeza e irrigação de jardins;
- Emissão de gases poluentes decorrente da frota de veículos utilizados por motoristas;
- Risco à flora local no manejo inadequado de áreas verdes, podas irregulares ou uso de defensivos sem controle.

13.2. Tratamentos e medidas mitigadoras:

- Treinamento dos profissionais contratados quanto ao uso racional de insumos, descarte correto de resíduos e uso de EPIs;
- Separação e coleta seletiva de resíduos, quando houver estrutura local disponível;
- Orientação para práticas de jardinagem sustentável, como compostagem de resíduos orgânicos, uso consciente da água e não utilização de agrotóxicos nocivos;
- Manutenção preventiva dos veículos utilizados, visando à redução da emissão de

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

poluentes;
- Inclusão de cláusula contratual com diretrizes de responsabilidade ambiental, incentivando boas práticas sustentáveis pela contratada.

Dessa forma, a Administração busca promover uma contratação responsável, alinhada aos princípios da sustentabilidade, eficiência e interesse público, contribuindo para a redução dos impactos ambientais diretos e indiretos decorrentes da execução dos serviços.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a realização das análises técnicas, orçamentárias, operacionais e legais, declara-se que a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços terceirizados de limpeza e conservação, jardinagem, recepção e motoristas** é **viável** e atende aos requisitos necessários para suprir as demandas da Administração Pública.

A viabilidade da contratação está fundamentada nos seguintes pontos:

- **Adequação da solução ao problema identificado**, garantindo a continuidade de serviços essenciais ao funcionamento das unidades administrativas;
- **Compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente**, com previsão de recursos financeiros e dotação específica para a contratação pretendida;
- **Disponibilidade de empresas capacitadas no mercado**, conforme verificado no levantamento de mercado (item 5 do ETP);
- **Ausência de barreiras técnicas, legais ou operacionais** que inviabilizem a execução do objeto;
- **Atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade**, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021;
- **Aderência às normas legais vigentes**, especialmente quanto à terceirização de serviços auxiliares e à contratação de serviços contínuos.

Dessa forma, a contratação revela-se **oportuna, conveniente e tecnicamente viável**, justificando-se sua continuidade nas fases seguintes do planejamento da contratação, com a elaboração do Termo de Referência, a abertura do processo licitatório e posterior assinatura do contrato.

Deivissen Santana Benites
Superintendente – CRECI 19ª REGIÃO

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N° xxxxxx/2025

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA SEDE DO CRECI/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 19ª REGIÃO E A EMPRESA .....

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 19ª REGIÃO, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob nº. 14.921.282/0001-74, com sede à Av, André Maggi nº 877, Centro Politico Administrativo, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.049-080,, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Claudecir Roque Contreira, e pelo Diretor Tesoureiro, Sr. Narciso Vites da Silva**,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado**,** a empresa ....., CNPJ nº. ....., com sede à ..... nº. ....., CEP .....Bairro – ...../UF, neste ato representada pelo **Sr.(a) .....,** ....., portador da Cédula de Identidade R.G. n.º ....., e CPF/MF n.º .....,, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administratrivo nº 13/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo do Contrato, decorrente do Procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 90000x/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de natureza continua, com fornecimento de mão de obra exclusiva para atendimento às necessidades Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região – CRECI/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNT. MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Prestação de serviços de portaria / recepção	UN.	01	R$XXX	R$XXXX
02	Prestação de serviços de motorista	UN.	01	R$XXX	R$XXX
03	Prestação de serviço de limpeza e conservação - outras necessidades	UN.	02	R$XXXX	R$XXXXX
04	Prestação de serviço de jardinagem - gramados - outras necessidades - outra produtividade	UN.	01	R$XXXX X	R$XXXXX
TOTAL					**R$XXXXX**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Edital da licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A execução do presente instrumento terá início a partir do envio Autorização de Ordem de Serviço.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.7. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.8. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por Gestor e Fiscal(es) designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A CONTRATADA manterá preposto apto a representá-la perante o CONTRATANTE, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato (art. 94, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021), salvo prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em situações excepcionais devidamente justificadas.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Perfazendo o valor total estimado da contratação de R$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias utéis, contados da finalização da medição do fiscal do Contrato do serviço prestado, após o enceramento do serviço prestado, mediante a emissão de nota fiscal que será expedita com autorização prévia do fiscal do contrato.

6.2. A empresa vencedora do certame a ser denominada Contratada deverá observar a obrigação de junto a assinatura do contrato e devolução enviar uma minuta da nota fiscal para análise por parte da Contábilidade da Contratante;

6.3. A contratante por ser autarquia federal sujeita-se às normas previstas na IN 1,2,3,4 no tocante a retenção de tributos, motivo pelo qual, quando da liquidação das faturas, abaterá do valor a pagar o montante correspondente à retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência, anexo;

8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.8.2. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos
manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Iniciar a execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento de contrato, bem como, no Termo de Referência;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.6. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.7. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.8. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

9.9. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

9.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.20. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.26. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.27. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.28. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.29. Manter preposto aceito pela Administração à disposição do Contratante, para representá-lo na execução do contrato;

9.30. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.31. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. O Contratado deverá exigir de empregados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

omissões, desvios ou abusos.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9.1. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.2. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.3. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.4. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRECI 19ª Região, elemento de despesa 6.3.1.3.04.01.008 – Seviço de Limpeza, Conservação e Jardinagem - do exercício de 2025. Nota de Empenho nº XXX/XXXX.

15.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

18.1. Para a solução das questões emergentes do presente instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21., será competente o Foro da Justiça Federal de Cuiabá do Estado de Mato Grosso.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cuiabá, MT, ... de..... de 2025.

CONTRATANTE
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região

Claudecir Roque Contreira Narciso Vites da

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

Silva Presidente Diretor

Tesoureiro

CONTRATADA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxx xxxxxx

Testemunhas:

.....

.....

...

NOME: NOME:

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E REQUERIMENTO

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, bairro _____, Cuiabá/MT CEP: _____, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, solicita na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão nº 076/2023, que seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e alterações.

E por se expressão da verdade, firmamos a presente.

Cuiabá/MT, XX de XXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX
Pessoa Jurídica

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, bairro _____, Cuiabá/MT CEP: _____, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório.

E por se expressão da verdade,

firmamos a presente.

Cuiabá/MT, XX de XXXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Pessoa Jurídica

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, bairro _____, Cuiabá/MT CEP: _____-____, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas da lei, que até a presenta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores. Inclusive, não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos que exercem funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

E por se expressão da verdade, firmamos a presente.

Cuiabá/MT, XX de XXXXXX de XXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Pessoa Jurídica

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à XXXXXXX, nº XXXXX, bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Cuiabá/MT CEP: XX.XXX-XXX, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

E por se expressão da verdade, firmamos a presente.

Cuiabá/MT, XX de XXXXXX de XXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Pessoa Jurídica

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, Cuiabá/MT CEP: XX.XXX-XXX, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas da lei, que: Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a apartir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

E por se expressão da verdade, firmamos a presente.

Cuiabá/MT, XX de XXXXXX de XXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Pessoa Jurídica

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

ANEXO IX

PROPOSTA COMERCIAL

ÀO

ORGAO LICITANTE

Licitação modalidade Pregão .. Nº .../202X

Abertura: .. de ... de 202X às ..h/m

Proposta que faz a empresa ....., inscrita no CNPJ(MF) no ....., estabelecida no (a) QD. .....CEP....., para atendimento do objeto Seleção e contratação de empresa de acordo com o objeto e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo, deste Edital.

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta comercial abaixo

Relacionados.

Para tanto, oferecemos os valores que são os de nosso interesse e em conformidade com as descrições do objeto estabelecidos e especificados:

PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

R$ .....

TOTAL GERAL ..... R$ ..... (.....)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNT. MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Prestação de serviços de portaria / recepção	UN.	01	R$XXX	R$XXXX

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

02	Prestação de serviços de motorista	UN.	01	R$XXX	R$XXX
03	Prestação de serviço de limpeza e conservação - outras necessidades	UN.	02	R$XXXX	R$XXXXX
04	Prestação de serviço de jardinagem - gramados - outras necessidades - outra produtividade	UN.	01	R$XXXXX	R$XXXXX
TOTAL				**R$XXXXX**	

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos

mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;

2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura é de ... (.....) dias;

3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens.

DADOS BANCARIOS:

Agencia: ..... Conta Corrente: ..... Banco do .....

Declaramos, para todos os fins, que prestação do objeto iniciar-se-á a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, de forma contínua e ininterrupta, de acordo com as especificações definas nesta proposta e respeitando o estabelecido em Edital e seus Anexos.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas em Edital e seus Anexos.

DATA LOCAL

ASSINATURA E CARIMBO

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT